



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 296/2022** destinado ao **credenciamento de empresa(s) para desenvolver e implementar trabalhos de Regularização Fundiária (REURB-E / REURB-S), em Áreas do Município de Joinville, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310 de 15/10/2018, Decreto nº 42.243 de 29/04/2021 do Município de Joinville e suas alterações.** Aos 14 dias de março de 2023, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Participante: **Instituto Cidade Legal** (documento SEI nº 0015767768). Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Instituto Cidade Legal**, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ encaminhado pela proponente foi emitido em 05/04/2022, ou seja, há mais de 90 dias contados a partir da data de sua emissão. Assim, em atenção ao disposto no subitem 7.4 do edital, a Comissão de Licitação emitiu o citado documento (documento SEI nº 0015767782). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 6.3, alínea "b" do edital. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0015946908, que a empresa se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: **1) Considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas na declaração de que não recolhe tributos estaduais, na declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Declaração expressa de disponibilidade de equipe mínima e no contrato particular de prestação de serviços entre a empresa e o responsável técnico.** Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas constantes nos documentos citados, solicitou-se que a empresa apresentasse os documentos originais eletrônico assinados, em formato .pdf ou .p7s, para certificação das assinaturas dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no subitem 6.1 do edital. **2) Considerando que a certidão de acervo técnico apresentada não foi considerada pela Comissão, devido ao atestado de óbito do responsável técnico apresentado junto a mesma. Considerando que foram apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART's do Sr. Lucas Rangel Alves Ferreira, entretanto este não é o documento exigido no subitem 6.3, alínea "k" do edital, que trata-se da *"Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo elaboração de Projeto Urbanístico para fins de Regularização Fundiária."* Deste modo, solicitou-se a apresentação de certidão de acervo técnico que atenda ao exigido no edital. Em resposta, a empresa encaminhou os documentos em formato digital para validação da autenticidade das assinaturas e também apresentou a certidão de acervo técnico nº 2990997/2023 do responsável técnico Sr. Lucas Rangel Alves Ferreira, e o atestado de capacidade técnica vinculado a mesma, documentos SEI nº 0016028401 e 0016181224. Após análise dos documentos apresentados em sede de diligência, restam atendidos os apontamentos realizados. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR: Instituto Cidade Legal**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.**

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas  
Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2023, às 08:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016188519** e o código CRC **AA04F174**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.091891-1

0016188519v2  
0016188519v2